

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004773/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069799/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.203896/2023-34
DATA DO PROTOCOLO: 14/12/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTEEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DO NOROESTE DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 89.649.206/0001-50, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EDER OCIMAR SCHUINSEKEL;

E

FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE, CNPJ n. 90.738.014/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CATIA MARIA NEHRING;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores que exercem atividades laborais nos estabelecimentos de ensino privado de todos os níveis e modalidades, incluídos, pois a educação básica - educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional, cursos livres e cursos de educação de jovens e adultos e a educação superior ou estejam subordinados a eles, excetuando-se a docência,** com abrangência territorial em **Augusto Pestana/RS, Ijuí/RS, Panambi/RS, Santa Rosa/RS e Três Passos/RS.**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DE 2023

Estabelecem as partes que o 13º salário de 2023 será pago da seguinte forma:

I – Até a data de 12 de dezembro de 2023, a FIDENE efetuará o pagamento do valor correspondente a:

I.a – O valor da integralidade do 13º salário a todos os técnicos administrativos e de apoio, cujo valor bruto salarial do 13º salário de 2023 for de até R\$ 2.500,00

I.b – O pagamento de valor mínimo de R\$ 2.300,00 ou 60% do líquido do 13º salário, o que for maior, para aqueles com salário bruto de R\$ 2.500,01 a R\$ 4.500,00;

I.c - O pagamento de valor mínimo de R\$ 2.500,00 ou 50% do líquido do 13º salário, o que for maior, para aqueles com salário bruto de R\$ 4.500,01 a R\$ 6.000,00; e

I.d - O pagamento de valor mínimo de R\$ 2.800,00 ou 40% do líquido do 13º salário, o que for maior, para aqueles com salário bruto acima de R\$ 6.000,01.

II – O saldo restante, será dividido e pago ao técnico administrativo e de apoio em 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, nas seguintes datas: 11/03/2024, 10/04/2024, 10/05/2024 e 10/06/2024.

III – O saldo restante poderá ser disponibilizado ao técnico administrativo e de apoio de forma antecipada, sempre quando apresentar de forma individualizada comprovação de problemas de saúde, a ser autorizado pela gerência da Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único - O valor do saldo remanescente do 13º salário de 2023 será depositado no contrato de mútuo, com remuneração mensal conforme estabelecido pelo Conselho Diretor da FIDENE.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS, DOS DEVERES, DAS GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS

As partes acordantes, bem como os trabalhadores técnico-administrativos e de apoio da FIDENE, deverão acatar, respeitar e zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único: As partes declaram ainda, consoante disposto no artigo 620 da CLT, que este Acordo Coletivo de Trabalho, aprovado em Assembleia Geral soberana dos trabalhadores técnico-administrativos e de apoio da FIDENE, se sobrepõe ao disposto na Convenção Coletiva de Trabalho em relação ao mesmo tema.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial do presente Acordo Coletivo do Trabalho acarretará ao infrator a multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

As partes obrigam-se ao cumprimento do presente Acordo Coletivo do Trabalho a ser depositado junto à Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, com fins de registro e arquivamento, para que possa gerar os efeitos jurídicos e legais.

}

**EDER OCIMAR SCHUINSEKEL
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINTEEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DO NOROESTE DO
ESTADO DO RS**

**CATIA MARIA NEHRING
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL - FIDENE**

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.